



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVACIDADE SIMPATIA — ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO LE! N.º 80/2021

Pretende o Exmo Sr. Vereador, Yan Lopes de Almeida, alterar a redação dos incisos III e VII do Artigo 2º, suprimir o Parágrafo 2º e alterar a redação do inciso I do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1858 de 1979.

No humilde entendimento desse relator e seguindo o exposto pela i.Procuradoria, sugiro alterações na redação da propositura, considerando isso, estou readequando o texto e apresentando emendas ao projeto.

Primeira Emenda modificativa

Passa o Artigo 1º do Projeto de Lei 80 de 2021 a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III e inciso VII do artigo 2º da lei municipal número 1.858 de 1979, o qual passa a ter a seguinte redação:

""Art. 2º (...)

...III – efetuar a lavagem de veículos de qualquer natureza com água corrente em logradouros públicos." (NR)...

...VII – derramar, na via pública, óleo, graxa, cal e outros produtos capazes de afetar a sua higiene e produzir emanações desagradáveis, exceto serragem de madeira, quando manipulada por setores competentes da Prefeitura Municipal em casos de contenção de acidentes de trânsito por derramamento de óleo na pista."" (NR)

A segunda emenda busca corrigir o texto da lei suprimindo o Art 4º da PL 80/2021:

Fica suprimido a Art. 4º do Projeto de Lei 80/2021.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br





Entendo que nessas condições e com essas correções a propositura se torna legal e constitucional, bem como gramaticalmente aceitável.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário. No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a **redação proposta pelas emendas**.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho Membro e Relator(a)

(u)

Yan Lopes de Almeida

Presidente

Wellington Felipe Santos Rezende

Vice-Presidente



